

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 08/2025
29 DE JANEIRO DE 2025**

Declaro para os devidos fins que **MINERADORA SÃO JUDAS TADEU LTDA - ME**, C.N.P.J nº 18.684.768/0001-97, requereu junto a esta Diretoria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, conforme Processo nº 035000.04793/2024-1, outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneo, proveniente do Aquífero Granular Grupo Barreiras, destinado a atender a demanda de **ABASTECIMENTO INDUSTRIAL**, localizado no município de Japaratuba.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida foi considerada insignificante (1,20 m³/h)**, de acordo com o estabelecido no Art. 18, §1º, inciso II e III da Lei Estadual nº. 3.870/97; no Art. 8º, inciso II e III do Decreto Estadual nº. 18.456/ 99 e na resolução do CONERH nº. 20/2014, de 26 de fevereiro de 2014, Art. 2º alínea “b”.

O regime de bombeamento será de 24 h/dia, 24 dias/mês, correspondendo a um volume de 691,20 m³/mês.

O ponto de captação está localizado nas coordenadas UTM E 729.721 m e N 8.827.476 m SIRGAS 2000 FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Japaratuba, Unidade de Planejamento 05 – Japaratuba Mirim.

É vedado o uso dos recursos hídricos subterrâneos para consumo humano a partir de soluções individuais de suprimento de água em áreas com redes públicas de abastecimento, a instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para limpeza de piso, equipamentos e lavagem de veículos, com àquela para uso de consumo humano.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

No caso de omissão ou uso de informações não verídicas nos formulários, documentos e projetos que subsidiaram a emissão desta Declaração, poderá a SEMAC/DIREHI, motivadamente: suspender a Declaração e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente; denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor; enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, Aracaju – Sergipe.

Aracaju, 11 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Diretor(a)